

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.217, DE 2002

Determina a obrigatoriedade de os locais que comercializam cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou quaisquer outros produtos fumígenos exporem advertência sobre os males à saúde por eles causados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os locais que comercializam cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou quaisquer outros produtos fumígenos são obrigados a expor, em lugar de fácil visualização, advertência com os dizeres: “Fumar provoca câncer e infarto e causa dependência”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado **PAES LANDIM**
Relator